

LEI Nº 4.950, DE 02 DE ABRIL 2019

Dispõe sobre a criação do Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores de Animais no Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Cadastro Municipal de Cuidadores e Protetores de Animais no Município de Juazeiro do Norte.

§1º Por cuidadores e protetores, entende-se toda a pessoa física que, de forma frequente, cuide e/ou alimente animais comunitários, acolha animais de forma definitiva ou para intermediar adoção, recolhendo-os das ruas e providenciando os cuidados e procedimentos necessários para que os mesmos tenham sua saúde e integridade física restabelecida, encaminhando-os para castração, vacinação e demais cuidados necessários.

§2º Para que seja efetivado o cadastro como protetor ou cuidador, será necessária uma declaração emitida por uma Organização Não-Governamental protetora de animais devidamente regulamentada e uma declaração de um veterinário atuante no município, declarando que são praticados pelo protetor ou cuidador, os atos previstos no parágrafo anterior.

Art. 2º O cadastro será feito junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio do número de cadastro nacional de pessoas físicas do protetor ou cuidador, coletando dados pessoais, comprovante de endereço no município e assinatura no cadastro, bem como os dados completos do local de acolhimento dos animais, se houver.

Parágrafo único – Somente poderão ser cadastrados, protetores ou cuidadores residentes em Juazeiro do Norte.

Art. 3º O cadastro dos protetores ou cuidadores junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tem como finalidade dar-lhes e regulamentar o recebimento de benefícios dos programas públicos gratuitos fornecidos pela

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, relativos aos processos de castração e vacinação assim como outros que venham a ser criados.

Parágrafo único – As cotas dos protetores ou cuidadores referentes aos serviços públicos mencionados no *caput*, serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º Os protetores ou cuidadores deverão manter em arquivo de fácil acesso, os laudos de inspeção, documentação sobre tratamento e procedimentos feitos, prontuário atualizado, carteira de vacinação e comprovante de castração de cada animal, para eventuais inspeções de rotina, por parte dos órgãos competentes.

Parágrafo único – Os registros a que se refere este artigo deverão ser disponibilizados para consulta sempre que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente solicitar.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 (dois) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (2019).////////

JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Vereadora Jacqueline Ferreira Gouveia